

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**Gerência de Fiscalização**

---

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

**Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 21 / 2019**

**ASSUNTO: TTD 493 - Isenção de ICMS de energia para microgeração**

Prezado(a) Sr.(a.)

Para que as distribuidoras de energia elétrica possam aplicar a isenção de ICMS na parcela da energia elétrica injetada por micros e minigeradores na rede de distribuição é necessário que cada usuário se habilite, em duas etapas. A primeira é **solicitar o TTD-493** no banner disponível na página da SEF “*ISENÇÃO DE ICMS Energia Elétrica*” e, a segunda, **cadastrar as Unidades Consumidoras** para as quais deseja receber o benefício noutro banner, também localizado na página da SEF “*Unidades Consumidoras Energia Elétrica*”.

Endereço da página da SEF: [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)

Links vinculados:

- 1) Isenção de ICMS Energia Elétrica (solicitação do TTD-493)

[https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ttd/res\\_cadastro\\_pedido.aspx](https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ttd/res_cadastro_pedido.aspx)

- 2) Indicação das Unidades Consumidoras:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.net/sat.ttd.web/manutencaoucs.aspx>

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta Secretaria na Internet (<http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/Ticket/Novo.aspx>) – escolha no campo “Assunto” a opção “ICMS”.

Atenciosamente  
Secretaria de Estado da Fazenda